

**PL - PROJETO DE LEI 645/2017 DE 14/09/2017**

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PROS)

Ementa:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DESCONTO LITERÁRIO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do processo
nº 01-645 de 2017
RICARDO TEIXEIRA DE ANDRADE
PE. 10117

PL

645/2017

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Projeto de lei

Dispõe sobre o Programa Desconto Literário e das outras providencias

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o programa desconto literário.

Art. 2º O programa Desconto Literário estabelecerá um desconto de 30% na aquisição de livros por estudantes universitários.

Art. 3º O aluno só poderá obter o desconto, comprovando sua matrícula no respectivo ano da compra.

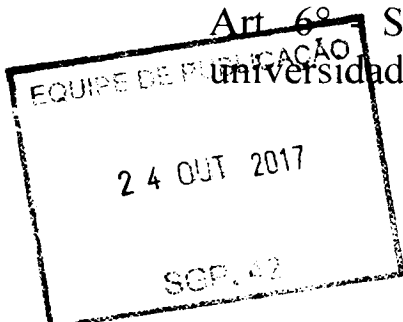
Parágrafo único. O desconto servirá para universitários tanto do ensino público como o ensino particular.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação (SME) estabelecerá os critérios para criação do Convênio com livrarias, para o desconto literário.

Art. 5º - A SME junto com as livrarias, poderá criar um chip para identificação dos estudantes universitários.

Parágrafo único. O chip em questão, reforçará a SME e as respectivas lojas literárias, a manter o controle referente ao cadastro do aluno.

Art. 6º Se o aluno trancar ou encerrar seu compromisso com a universidade, automaticamente será desligado do benefício.

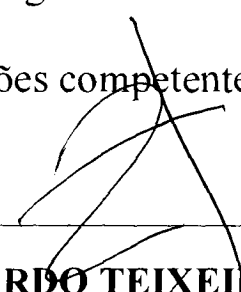


Folha 02 do processo
nº 01-045 de 2017
RIZIDÓRIO DE ANDRADE

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões. Às comissões competentes.


RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Palácio Anchieta Viaduto Jacarei, 100 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE 55º GV – VEREADOR RICARDO TEIXEIRA

Folha nº 03 de processo
nº 01-645 de 2017
KARDEC IZIDÓRIO
DE
JUSTIFICATIVA

De acordo com pesquisas realizadas em 2012, o número de leitores no país caiu em 9,1%, ao mesmo tempo em que a população cresceu 2,9% neste período.

Pessoas menos favorecidas não conseguem efetuar o pagamento de certos livros (como os didáticos) e sentem dificuldades para encontra-los nas bibliotecas (pela falta de livros disponíveis) e sebos. Além disso, a lei 9.610/98 que regula os direitos autorais, proíbe a foto cópia de livros, dificultando acesso a informação literária.

O Art. 5º da Constituição Federal deixa claro que todos são iguais perante a lei, seguindo esse objetivo, acreditamos que as pessoas menos favorecidas merecem a chance de obter o livro físico e desenvolver sua respectiva carreira.

Diante do exposto, o projeto de lei se justifica pelo fato de incentivar os jovens a leitura, o desconto em questão, irá contribuir com o aumento do número de leitores, consequentemente ajudando as pessoas com menos condições financeiras a adquirirem os exemplares.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR